



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 03 / 09 / 21
Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº. 1.191, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Determina o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/CD/FNDE nº. 26/2009 de 17 de julho de 2013, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Lei 11.947/09, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, que altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e ainda, revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local,

CONSIDERANDO o Ofício/GAG/SEMEG/Nº. 856/2021, de 01 de setembro de 2.021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado que o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no município de Gurupi, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Do total dos Recursos Financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Parágrafo Único. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ao contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 0165/2020 de 23 de janeiro de 2.020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de setembro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal